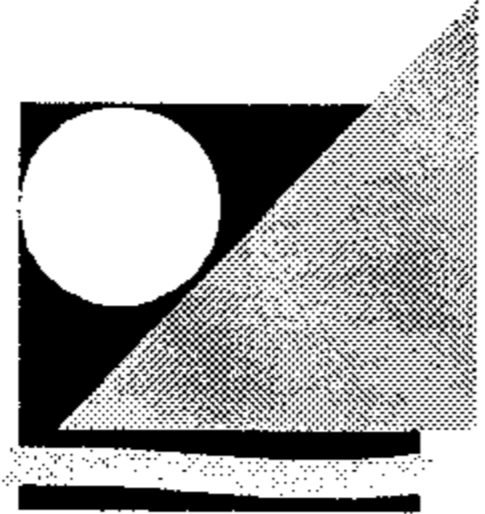
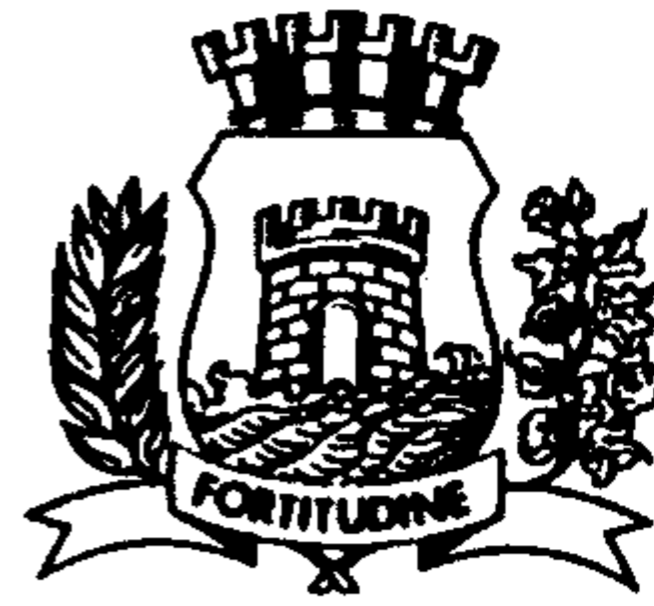


lei 8108



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



DIGITALIZADO *Trabalhando junto com o povo*

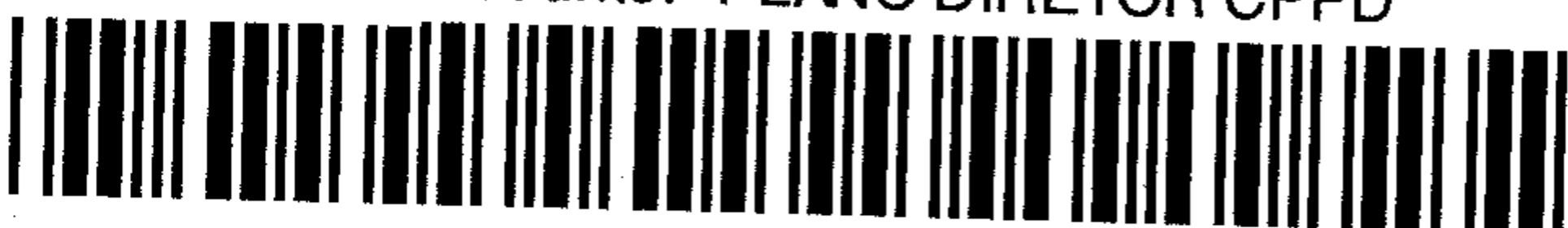
EM: 35,08,00

*Régis*  
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 081081997  
Projeto: 02561997  
Autor: NARCILIO ANDRADE  
Assunto: PLANO DIRETOR CPPD



DATA 18 / 09 / 97

PROJETO DE LEI Nº 256/97

ASSUNTO: ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7813, DE 30 DE OUTUBRO  
DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR-CPPD.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

LEI Nº 8108 DE 15 / 12 / 97

DIOM Nº 11261 DE 31 / 12 / 97

ARQUIVO 08-04-98

*Dom 11320 de 30.03.98 rep. por incorrecção*

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
VICE PREFEITO

**SECRETARIADO**

**STÊNIO CARVALHO LIMA**  
Procurador Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
Secretário de Finanças

**ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA**  
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

**ABNER CAVALCANTE BRASIL**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO**  
Secretário da Ação Governamental

**JOSÉ MOTA CAMBRAIA**  
Secretário Executivo da Regional - I

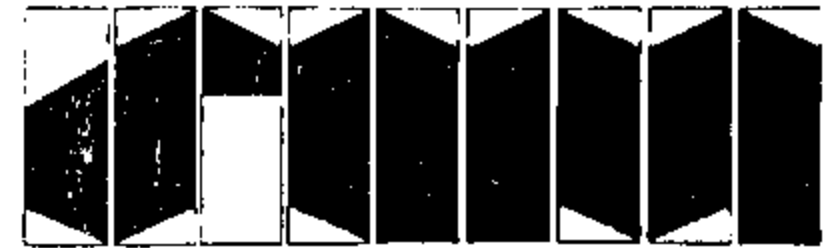
**JOSÉ ELISEU BECCO**  
Secretário Executivo da Regional - II

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário Executivo da Regional - III

**PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES**  
Secretário Executivo da Regional - IV

**ROSE MARY FREITAS MACIEL**  
Secretário Executivo da Regional - V

**PEDRO WILTON CLARES**  
Secretário Executivo da Regional - VI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI No. 461 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRENSA OFICIAL

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.435-680  
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

cença para trato de interesse particular, de licença à gestante, de afastamento para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada fora das unidades administrativas ou setoriais mencionadas no art. 1º desta lei, e não integrará à remuneração do pagamento anual do décimo terceiro salário. Art. 5º - A Gratificação de produtividade (GP) será paga somente aos servidores das unidades e serviços mencionados em ser art. 1º que tenham efetivamente concluído, pelos menos, 80% (oitenta por cento) dos processos protocolizados em seus setores de controle, no mês da apuração. Parágrafo único - Excluem-se a este artigo, os processos que apresentarem deficiência de projeto ou documentação. Art. 6º - A Gratificação de produtividade (GP) somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, e como parcela autônoma, se o servidor a tiver auferido pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo seu valor calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses de sua percepção. Art. 7º - Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 20 (vinte) de outubro de 1997. Art. 8º - Esta lei, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7067, de 31 de março de 1992. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº 8107 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

Denomina Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\* \*

**LEI 8108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813 de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação do Plano Diretor (CPPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813 de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação: "I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo; II - como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF); b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE); c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); d) Associação Cearense de Engenheiros Cíveis (A-

CEC); e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA-CE); F) Associação de Empresas Construtoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL); h) Associação Comercial do Ceará (ACC); i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES); j) Universidade Federal do Ceará (UFC); l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA:

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº 8109 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

Denomina Joana Braga Cruz uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Joana Braga Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº 8110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

Considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Comunitária Santa Terezinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Comunitária Santa Terezinha, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº 8111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

Denomina de Edson da Mota Correia, uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Edson da Mota Correia uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Digitador	12
Feitor	02
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	16
Instrutor de Artes e Ofícios	35
Instrutor de Esportes	59
Mecânico de Máquinas e Veículos	16
Merendeira	380
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	143
Motorista de Viaturas Pesadas	12
Oficial de Manutenção	48
Operador de Computador	09
Operador de Máquinas	02
Operador de Recursos Audiovisuais	05
Programador de Computador	02
Técnico Em Enfermagem	100
Técnico Em Higiene Dental	72
Técnico de Lab. de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	08
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	07
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	39
Topógrafo	07
Torneiro Mecânico	02
Vigia	373
Aux. de Lab. de Solos e Asfaltos	02
Laboratorista de Solos e Asfaltos	02
Músico	21
Radialista	03
Técnico Industrial em Estradas	02
Operador Sistema Composer	07
TOTAL	5.388

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 8077 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas. § 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher. § 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano. Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis. Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 8108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação: "I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo; II - como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF); b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE); c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); d) Associação Cearense de Engenheiros Cíveis (ACEC); e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA-CE); f) Associação de Empresas Cons-

trutoras do Ceará (ASSECOB), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL); h) Associação Comercial do Ceará (ACC); i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES); j) Universidade Federal do Ceará (UFC); l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 1469/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1064/98, RESOLVE assegurar a servidora FRANCISCA CARLOS DE MAGALHÃES, mat. nº 14.136.1, cargo de Professora B-4A, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Vice-Governador Castelo de Castro, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 01.12.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 1470/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0930/98, RESOLVE assegurar a servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. nº 02833.1, cargo de Professora B-2F, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Francisco S. Cavalcante, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 26.09.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

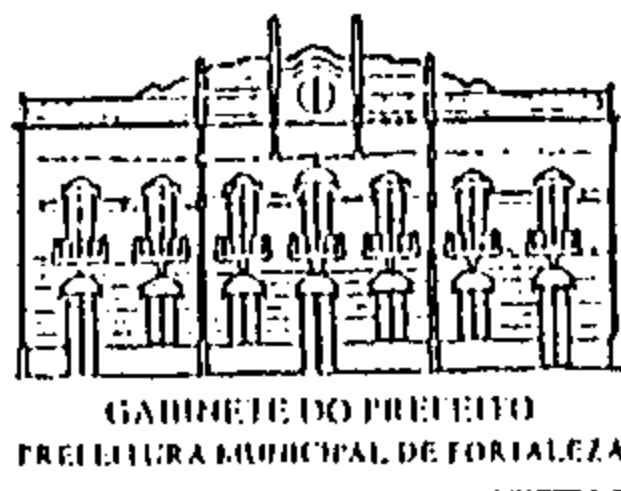
ATO Nº 1471/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo nº 1967/98, RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 40, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA, matrícula nº 07620.1-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 02.01.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 1472/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 122/98, RESOLVE nos termos do artigo 121, § 2º da Lei nº 6794, de 27.12.90, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 de 02.01.91, assegurar a JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 05599.1, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, o direito de continuar a perceber a função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio, símbolo DN1.1, a partir de 02.06.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 1473/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Ceará, MARIA AUXILIADORA LEMOS BENEVIDES, mat. 09235.1-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos termos de convênio de cessão mútua firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Assembléia Legislativa do Ceará, sem ônus para a origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de



LEI Nº 8108 DE 15 DE dezembro DE 1997

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II- como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF);
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE);
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB);
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC);
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA-CE);
- f) Associação de Empresas Construtoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON);
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- h) Associação Comercial do Ceará (ACC);
- i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES);
- j) Universidade Federal do Ceará (UFC);
- l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grandes Fortaleza;



m) Departamento Estadual de Trânsito ( DETRAN);  
n) Sindicato das Emorasas de Transportes de Passageiros do Ceará  
(SETPEC).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 15  
DE Dezembro DE 1997.

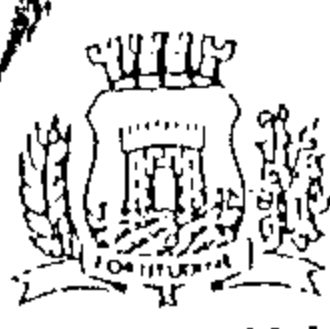
  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO

Designado V. Excmo.

como relator

Em 24/09/97



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 MANOEL FALCÃO  
 Coordenador Geral Legislativo  
 Presidente da Comissão encarregado de  
 de Lei nº ..... para a Comissão  
 Técnica .....

Projeto de Lei nº 256 de 18 de Setembro de 1997

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL APROVADO em 1ª Discussão  
 DATA: 19/10/97 Em 24/09/97

Altera os Incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de Outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor -// CPPD.

Presidente  
 Presidente

Art. 1º - Os Incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de Outubro de 1995, alterados pela Lei nº 8.047, de 24 de Julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"I - Como membros natos: os órgãos da estrutura administrativa da // Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

"II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-CE; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC; e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA-CE; f) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON; g) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL; h) Associação Comercial do Ceará - ACC; i) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES; j) Universidade Federal do Ceará - UFC; l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2ª Discussão  
 Em 29/10/97

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Julho de 1997.

Presidente

## JUSTIFICACÃO

A alteração do Inciso I do Art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de Outubro de 1995, proposta neste Projeto de Lei permite que a composição da CPPD, nos seus membros natos, seja ajustada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, mantendo a paridade entre o número de membros natos e o número de membros representantes na CPPD, do mesmo modo proposto no Parágrafo Único do Art. 16 do Projeto de Lei nº 231/97 de 21/08/97, objeto da Mensagem nº 0025/97 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, recentemente retirada da Câmara Municipal.

A alteração do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de Outubro de 1995, proposta neste Projeto de Lei, mantém os mesmos membros representantes na CPPD, estabelecidos pela redação dada pela Lei nº 8.047, de 24 de Julho de 1997, acrescentando a Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC, seja porque essa Associação fazia parte da composição original estabelecida na // Lei nº 7.813/95 e foi suprimida pela redação da Lei nº 8.047/97, seja porque a ACEC representa os profissionais (Engenheiros Civis) que em maior número que // quaisquer outros profissionais representados na CPPD, lidam nas suas atividades profissionais com o Plano Diretor do Município de Fortaleza, seja porque não é razoável que não participe da CPPD uma entidade representativa dos Engenheiros/ Civis, quando dela participam entidades representativas dos Arquitetos, Geólogos e outros, e quando o CREA representa genericamente os Arquitetos, os Geólogos, os Engenheiros Sanitários e outros, e não apenas Engenheiros Civis, além do que é presidido e representado na CPPD por um Arquiteto.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/10/97

Presidente

Fortaleza, 18 de Setembro de 1997

Vereador Narcilio Andrade

ou aditiva. Revogadas as disposições em contrário.  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997.  
Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 8047, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

*DUPLICADOS*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretarias Executivas Regionais I a VI; c) Secretaria de Finanças do Município; d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; e) Procuradoria Geral do Município - PGM; f) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - CE; e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON; f) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL; g) Associação Comercial do Ceará - ACC; h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES; i) Universidade Federal do Ceará - UFC; j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997.  
Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

20/07/97

cujo DEUS é o Senhor

## TARIADO

OTA CAMBRAIA  
Secretário do PrefeitoHEL SAMPAIO DE MELLO  
Secretário Geral do MunicípioDAL DOS SANTOS  
Imprensa e Rel. PúblicasMES DA SILVA CÂMARA  
Secretário de AdministraçãoIMO GOMES LINGHARES  
Secretário de FinançasVENTURA NETO  
Trabalho e da Ação SocialMES DE FREITAS TEIXEIRA  
Tráfego dos TransportesRCELIO TEIXEIRA SOUSA  
Secretário de Serviços PúblicosELISEU BECCO  
Secretário de Meio AmbienteBERTO BISSERRA LIMA  
Secretário de SaúdeULIANIRME DA SILVA  
Secretário de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA LEI 461 DE 24 DE MAIO DE 1952  
SEDE PRÓPRIAAVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 4180  
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338PAULO COELHO ARAÚJO  
DIRETORMARIA IVETE MONTEIRO  
DIRETORA DA DIVISÃO OPERACIONAL

Porcuus, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar o alinhamento leste do meio-fio da Av. Zezé Diogo; a partir desse ponto, segue no sentido noroeste e sudoeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até encontrar o eixo do prolongamento da rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento no sentido norte, até o ponto inicial. - Fica incluída neste Trecho a área conhecida como Praia Mansa. TRECHO IX: Praia da Praia do Futuro - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 6,00 Km (seis quilômetros). - Inicia-se no cruzamento do prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus com a linha da preamar, segue pela linha da preamar, no sentido sudoeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar a linha de testada leste das quadras I, II, III e IV dos terrenos de propriedade da Imobiliária Antonio Diogo, cujo loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de junho de 1949; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, pela linha de testada leste destas quadras, até encontrar o limite norte da quadra I, segue essa testada, no sentido sudoeste, até encontrar o alinhamento leste da Av. Zezé Diogo, segue por esse alinhamento no sentido noroeste, até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus, segue por esse alinhamento até o ponto inicial. TRECHO X: Praia da Sabiaguaba - Faixa de extensão aproximada de 7,00 Km (sete quilômetros) situada entre a Foz do Rio Cocó e a Foz do Rio Pacoti, com largura máxima de 33,00m (trinta e três metros), medidos em projeção horizontal a partir da cota 5,00m (cinco metros). Terá delimitação precisa mediante levantamento topográfico da área, observados o sistema viário existente, constante do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o limite das edificações e equipamentos implantados, excluídas as barracas de praia.

## LEI Nº 7813 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza. § 1º - A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal. § 2º - A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano-CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD. Art. 2º - Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Instituto de Planejamento do Município-IPLAM; b) Secretaria do

Controle Urbano e Meio Ambiente do Município-SPLAN; c) Secretaria de Transportes do Município-STM; d) Procuradoria Geral do Município-PGM; e) Secretaria de Finanças do Município-SEFIN; f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP; g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB; h) Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV; i) Fundação Cultural de Fortaleza-FCF; j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana-COMHAB; II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza-CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Associação Cearense de Engenheiros Cívicos-ACEC; e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON; f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL; g) Associação Comercial do Ceará - ACC; h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES; i) Universidades Federal do Ceará - UFC; j) Federação de Bairro e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza. § 1º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município será seu presidente nato. § 2º - A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1. § 3º - O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 5º - O presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da comissão, sucessivas ou não. § 6º - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou suplicação, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto de debate. § 7º - O presidente da CPPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros da comissão, poderá convocar reunião extraordinária. Art. 3º - A CPPD deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate. Art. 4º - A CPPD, além das atribuições definidas no art. 99 da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992 (PDDU-FOR), compete: I - propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza; II - acompanhar a execução da política referida no inciso anterior; III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município; IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano; V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza. Parágrafo único - O presidente da CPPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final. Art. 5º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação da comissão, proposta de seu regimento interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 6º - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado pelo Decreto nº 5444, de 17 de outubro de 1979. Art. 7º - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM suprirá os meios necessários à atuação da CPPD, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias desta autarquia. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de outubro de 1995. Antonio Elbano Cambrá - PREFEITO MUNICIPAL.

## LEI Nº 7814 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na Zona Especial-Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, PDDU-FOR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES. Art. 1º - Para efeito desta Lei, além das definições contidas no artigo 2º da Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e suas posteriores alterações e na Lei nº 5530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas), ficam definidas as seguintes expressões: I - Acesso: é o dispositivo que permite a interligação de veículos e pedestres entre: a) logradouro público e propriedade privada; b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio. II - Altura Máxima da Edificação: é a distância vertical tomada em meio da fachada, entre o nível médio do meio-fio e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (parafusos





**PROJETO DE LEI** nº 231/97 de 21.08.97

**REESTRUTURA O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - SIPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Sistema Integrado de Planejamento Municipal - SIPLAM, instituído pela Lei 7.061 de 16 de janeiro de 1992, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, passa a ser estruturado nos termos da presente lei.

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE BÁSICA**

**Art. 2º** - O SIPLAM tem por finalidade articular os órgãos municipais com vistas a assegurar o cumprimento das diretrizes gerais da política urbana e o atendimento de seus objetivos, bem como sua permanente avaliação.



## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Art. 3º** - A estrutura funcional do SIPLAN passa a compor-se de:

A - Órgãos de deliberação:

I - Órgão de deliberação superior:

a) Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município - COPAM;

II - Órgãos de deliberação das políticas e planejamento setoriais:

1. Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Social -CTDS;

2. Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e

Meio Ambiente - CTDI;

III - Órgãos de deliberação das políticas e planejamento regionais:

1. Comissões Técnicas Regionais Intersetoriais;

B - Órgãos de coordenação:

I - Órgão coordenador do planejamento municipal:

1. Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG;

II - Órgãos coordenadores das políticas e planejamento

intersetoriais:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;

III - Órgãos coordenadores das políticas e planejamento regionais:

1. Secretarias Executivas Regionais - SER;

C - Órgão de assessoramento técnico ao planejamento urbano:



I. Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

D - Órgãos de participação da sociedade civil:

I. Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD;

II. Outros conselhos e comissões previstos em lei ou que vierem a ser criados.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município - COPAM é o órgão superior de deliberação do SIPLAM e, com base em suas competências gerais estabelecidas pela Lei 6.791, de 19 de setembro de 1990, modificadas pelo Art. 17 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, tem as seguintes competências específicas relativas ao SIPLAM:

I - definir as propostas de iniciativa do Poder Executivo para a atualização e revisão do Plano diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - PDDU-FOR;

II - definir propostas de iniciativa do Poder Executivo para alteração na legislação básica do PDDU-FOR, de parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, bem como apreciar aquelas elaboradas por outros órgãos, no âmbito do legislativo ou de iniciativa popular;

III - dar parecer sobre propostas de lei para redelimitação das macrozonas, microzonas de densidade e das áreas especiais, nos termos do disposto nos artigos 48 e 58 da Lei 7.061, de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR;

IV - aprovar diretrizes para a implementação da política urbana para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município;



V- avaliar a implementação das diretrizes da política urbana;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias anuais e dos orçamentos anuais;

VII - compatibilizar e aprovar o planejamento municipal, bem como definir as correspondentes propostas de lei referentes ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias anuais e orçamento anual;

VIII - avaliar a execução orçamentária e subsidiar o Prefeito na definição de diretrizes e prioridades municipais;

IX - avaliar e redirecionar os planos e projetos no território do Município;

X - aprovar a programação de investimentos do Município;

XI - definir diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano previsto no PDDU-FOR. .

**Art. 5º** - A Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Social - CTDS, criada pela Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, com finalidades, competências, composição e regulamentos definidos nos termos de seus arts. 18, 20 e 21, é o órgão de deliberação das políticas e planejamento para a área social.

**Art. 6º** - A Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - CTDT, criada pelo Art. 18 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, é o órgão de deliberação das políticas e planejamento para a área de meio ambiente e desenvolvimento físico-territorial.



**Parágrafo Único** - A Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - CTDT será composta por 9 (nove) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) 01 (um) representante de cada uma das 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais - SER;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;

**Art. 7º** - As Comissões Técnicas Regionais Intersetoriais - CTRI são os órgãos de deliberação das políticas e planejamento regionais.

**Parágrafo Único** - O art. 19 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19** - As Comissões Técnicas Regionais Intersetoriais têm como finalidade definir diretrizes regionais, respeitadas as diretrizes de âmbito municipal, para a condução das respectivas ações regionais, e encaminhar projetos e soluções de problemas de âmbito regional."

**Art. 8º** - A Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Social, a Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente e as Comissões Técnicas Regionais Intersetoriais, além das competências gerais



estabelecidas na Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, têm, nas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências específicas relativas ao SIPLAN:

I - avaliar o PDDU-FOR e a legislação urbanística, tendo em vista subsidiar a sua atualização e revisão através do COPAM;

II - definir propostas para o estabelecimento, pelo COPAM, de diretrizes setoriais e regionais para a implementação da política urbana;

III - compatibilizar propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias anuais e orçamentos anuais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COPAM, bem como avaliar a execução orçamentária;

IV - aprovar planos e projetos concernentes às respectivas áreas, bem como avaliá-los e redirecioná-los;

V - compatibilizar e definir propostas para o estabelecimento, pelo COPAM, da programação de investimentos do Município e de diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** - A Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - CTD, além das competências gerais já definidas no Art. 20 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, e das específicas definidas no artigo 8º da presente lei, passa incorporar as que se seguem:

I - subsidiar a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD:

a) no acompanhamento e avaliação básica da execução do PDDU-FOR, objetivando a implantação da política urbana definida, como também propor as revisões e alterações pertinentes;

b) no exame de propostas de alteração da legislação urbanística;

c) na apreciação, mediante parecer técnico, dos projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado;

d) no enquadramento das atividades que possam vir a ser consideradas Projetos Especiais não relacionadas no Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29 de Classificação das Atividades por Grupo e Sub-grupo da Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, de Uso e Ocupação do Solo, bem como daquelas cuja regulamentação não esteja definida nessa mesma Lei, nos termos do § 2º do seu Art. 27 e no seu Art. 129;

II - fixar diretrizes para projetos de loteamentos e arruamentos, nos termos do Art. 11 da Lei 5.122-A/79;

III - fazer as Análises de Orientação Prévia (A.O.P.), fornecer as diretrizes e pareceres técnicos, bem como as adequações de indicadores urbanos e do parcelamento de solo previstos na Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, de uso e ocupação do solo;

IV - dar diretrizes referentes às áreas enquadradas como zonas especiais no Art. 8º da Lei 7.987 de 23 de dezembro de 1996, nos termos da correspondente legislação e regulamentação específica;

V - fornecer estudos de gabarito em função dos sistemas Telebrás, Embratel e Teleceará, bem como analisar propostas de alterações e ampliações das áreas correspondentes aos limites de gabarito, nos termos do Art. 40 da Lei 7.987 de 23 de dezembro de 1996.

§ 1º - As competências a que se refere este artigo serão exercidas pela CTDT com base na análise de pareceres técnicos elaborados pela Secretaria





Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, subsidiada quando necessário por outro órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a Análise de Orientação Prévia - A.O.P. e correspondente emissão de diretrizes para projetos que causem impactos significativos no meio ambiente ou na estrutura urbana poderão ser feitas por Comissão especialmente constituída para esse fim, por ato específico do Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG tem como finalidade coordenar o planejamento municipal, bem como apoiar o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município - COPAM na execução de suas tarefas de acordo com o Art. 7º da Lei 8 000, de 29 de janeiro de 1997.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS é o órgão coordenador do planejamento e articulação intersetorial das políticas de desenvolvimento social do Município, devendo, de acordo com sua finalidade e competências, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Social - CTDS.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT é o órgão coordenador do planejamento e articulação

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.





intersetorial das políticas de meio ambiente e do desenvolvimento físico-territorial do Município, devendo, de acordo com sua finalidade e competências, definidas nos artigos 11 e 12 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - CTD.T.

**Art. 13** - As Secretarias Executivas Regionais - SER são os órgãos coordenadores das políticas e do planejamento no âmbito da sua respectiva região, devendo, de acordo com sua finalidade e competências definidas nos artigos 13 e 14 da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, coordenar os trabalhos das respectivas Comissões Técnicas Regionais Intersetoriais - CTRI.

#### **CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PLANEJAMENTO URBANO**

**Art. 14** - O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG, é órgão de assessoramento técnico ao planejamento urbano, passando a ter as seguintes finalidades:

- I. prestar assessoria técnica à gestão do Plano Diretor, na elaboração e avaliação de instrumentos de planejamento e controle urbano;
- II. promover operações de urbanização e elaboração de projetos urbanísticos de interesse do Município.



**Art. 15.** O IPLAM, no que concerne ao SIPLAM, tem as seguintes competências específicas:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU-FOR);

II - elaborar propostas, bem como apreciar e consolidar aquelas emanadas dos demais órgãos municipais na redefinição e alteração dos mecanismos de intervenção urbana estabelecidos no PDDU-FOR;

III - subsidiar a CPPD e o COPAM para avaliação, atualização e revisão do PDDU-FOR;

IV - propor critérios para redelimitação das macrozonas, microzonas de densidade e das áreas especiais contidas na estrutura urbana do Município;

V - propor diretrizes para a implementação da política urbana para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município;

VI - acompanhar a implementação das diretrizes da política urbana e subsidiar o COPAM em sua avaliação;

VII - propor alterações na legislação urbanística, e quanto ao enquadramento de atividades não consideradas na legislação existente, nos termos do § 2º do Art. 27 e do Art. 129 da Lei 7.987, de 23 de dezembro de 1996, de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - subsidiar a CTDT nas Análises de Orientação Prévia, expedição de diretrizes, e pareceres técnicos, bem como nas adequações de indicadores urbanos e do parcelamento de solo previstos na legislação urbanística;

IX - subsidiar a coordenação e articulação das ações de planejamento intersetorial e regional dos órgãos da Administração Municipal,

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'J', located at the bottom right of the page.



com vistas à consolidação das macrodiretrizes de ordenamento urbano expressas no PDDU-FOR;

X - acompanhar, avaliar e propor o redirecionamento dos planos e projetos no território do Município;

XI - analisar e emitir parecer técnico sobre a programação de investimentos do Município, de acordo com os padrões de ocupação das microzonas de densidade

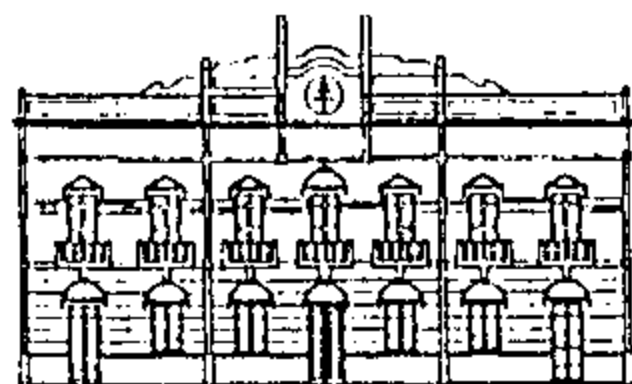
§ 1º - A estrutura administrativa do IPLAM será redefinida para realizar as competências definidas neste artigo, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também definirá seu novo Regulamento.

§ 2º - Os cargos em comissão existentes no IPLAM e que não forem aproveitados na nova estrutura serão transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 16** - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD permanece integrada ao SIPLAM nos termos definidos no Art. 99 da Lei 7.061 de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR e na legislação posterior de uso e ocupação do solo.

Paragrafo Único. A composição da CPPD, em função da nova estrutura administrativa da Prefeitura de Fortaleza, será redefinida pôr Decreto do Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

**Art. 17** - O Sistema de Informações definido no Capítulo II do Título III da Lei 7.061 de 16 de janeiro de 1992 - PDDU-FOR permanece como parte integrante do Sistema Integrado de Planejamento Municipal - SIPLAM, passando a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Governamental - SAG.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - As Comissões Técnicas Regionais de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, definidas nos incisos III e IV do Art. 4º da Parte C da Lei 8.000, de 29 de janeiro de 1997, fundem-se na Comissão Técnica Regional Intersetorial - CTRI, no âmbito de cada SER, com a mesma finalidade e competências definidas nos artigos 19 e 20 da citada Lei.

**Art. 19** - Fica extinta a Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, instituída pelo art. 103 da Lei 7.061, de 16 de janeiro de 1992, ficando suas competências absorvidas pela Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - CTDT.

**Art. 20** - O Anexo Único integra a presente Lei.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se referem os arts. 15 e seus §§ 1º e 2º, e 20 da  
Lei nº , de de de 1997.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS.

SITUAÇÃO ATUAL	SIMBOLOGIA	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA		
			DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIVISÃO ESTUDOS PESQUISAS	DAS-2	01	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	01
UNIDADE DE SISTEMA VIÁRIO	DAS-3	01	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
UNIDADE DE CADASTRO	DAS-3	01	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DAS-3	01	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
DIVISÃO DE INF. P/PLANEJAMENTO	DAS-2	01	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	01
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	DAS-2	01	DIRETOR DIV.ADM. FINANCEIRO	DAS-2	01
SERVIÇO DE PESSOAL	DNI-1	01	CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL	DNI-1	01
SERVIÇO DE MATERIAL	DNI-1	01	CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATROMONIO E ATIVIDADES AUXILIARES	DNI-1	01
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	DNI-1	01	CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	DNI-1	01
SERVIÇO DE TESOURARIA	DNI-1	01	CHEFE DO SERVIÇO DE TESOURARIA	DNI-1	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se referem os arts. 15 e seus §§ 1º e 2º, e 20 da

Lei nº , de de de 1997.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS.

SITUAÇÃO ATUAL		SIMBOLOGIA	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO			SIMBOLOGIA	QUANT.
SUPERINTENDENTE	DNS-1	01	SUPERINTENDENTE	DNS-1	01
ASSESSOR DO TITULAR	DAS-1	01	ASSESSOR DO TITULAR	DAS-1	01
SECRETÁRIA DO TITULAR	DAS-3	01	SECRETÁRIA DO TITULAR	DAS-3	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-1	01	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS-1	01
PROCURADORIA JURÍDICA	DAS-1	01	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
DIRETOR DEP. FÍSICO-TERRITORIAL	DAS-1	01	DIRETOR DEP. PLANEJ. URBANO	DAS-2	01
DIVISÃO DE URBANISMO	DAS-1	01	CHEFE EQUIPE DESENV. URBANO	DAS-2	01
UNIDADE DE USO, OCUPAÇÃO DO E MEIO AMBIENTE	DAS-3	01	CHEFE DA UNIDADE DE CADASTRO E ARQUIVO DE DOC. GRÁFICA	DAS-3	01
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO LEGISLAÇÃO	DAS-3	01	CHEFE DE UNIDADE DE ACOMP. DE LEGISLAÇÃO	DAS-1	01
DIRETOR DEP. DE PLANEJAMENTO DO	DAS-2	01	ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	01





**A ORDEM DO DIA**  
05/11/97

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A  
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256/97.**

**APROVADO**  
EM 05/11/97

*Altera os Incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, alterados pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

I – como membros natos: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II – como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF);
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB – CE);
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB);
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis (ACEC);
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA – CE);
- f) Associação de Empresas Construtoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON);
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
- h) Associação Comercial do Ceará (ACC);





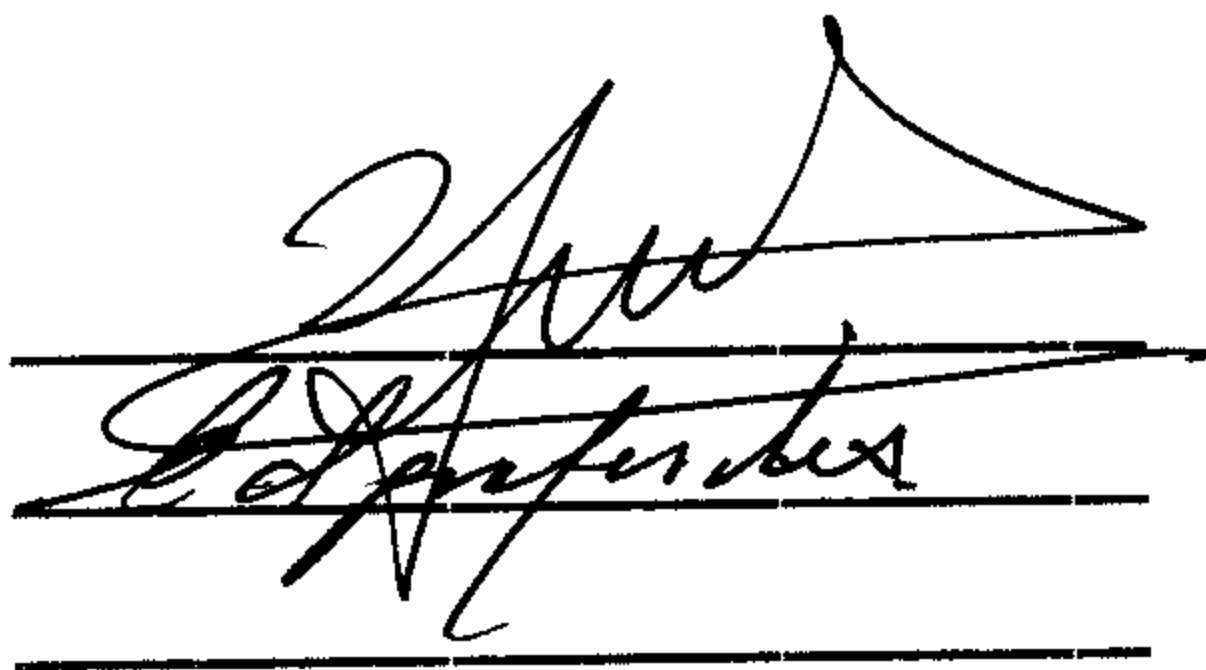
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

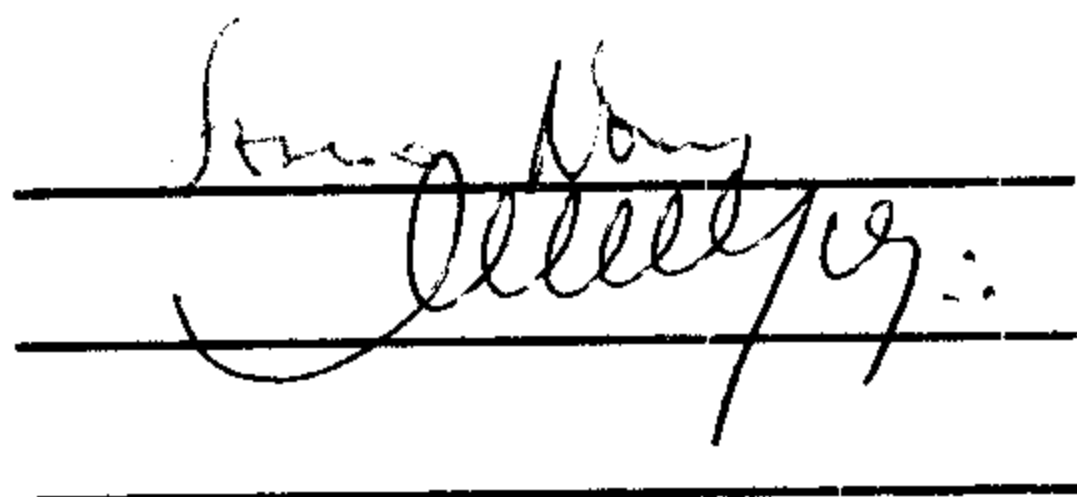
- i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES);
- j) Universidade Federal do Ceará (UFC);
- l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza;
- m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 04 DE novembro DE 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



OFÍCIO N<sup>o</sup> 3651 /97 - DIEXP  
Fortaleza, 18 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador NARCÍLIO ANDRADE, que "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 2<sup>o</sup> DA LEI N<sup>o</sup> 7.813, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR (CPPD)".

Atenciosamente,

  
Vereador Aelton Gonçalves  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta